

INTERESSADO - CHOW HSUN CHEN

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 112/75, CPG, Aprov. em 18/12/74, Comunicado ao Pleno em 22/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Chow Hsun Chen, filho de Chow Chem Yu e de Lin Jen Dai nascido em Taiwan, China, aos 17 de julho de 1960, domiciliado e residente à Rua Borges Lagoa nº 228, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

a) curso primário, com 6 séries na Escola Primária Po Ai, em Chiayi, Taiwan, China;

b) fez em continuação, no Ginásio Chei Sau, Taipei, Taiwan, China a 7ª série estudando: Fala, Leitura, Redação, Caligrafia, Aritmética, Álgebra, Ciências Sociais, Ciências Naturais, Música, Artes, Trabalhos Manuais, Educação Física, Conduta, Atividade em Grupo;

c) está freqüentando a 6ª série no corrente ano letivo de 1974 no Colégio "Arquidiocesano", de São Paulo.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO- A petição encontre amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Chow Hsun Chen, na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 6ª série do 1º grau, no ano letivo de 1974, no Colégio "Arquidiocesano", de São Paulo. A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Conselheira Therezinha Fram Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como a seu Parecer por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros- Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente.